

A DIMENSÃO REPRESENTATIVA DA PARTICIPAÇÃO NA TEORIA DEMOCRÁTICA CONTEMPORÂNEA

Maria Cristina Andrade Aires

Resumo

O conceito de representação tem se mostrado inadequado/insuficiente para compreender as novas formas de representação e participação que emergem no cenário político contemporâneo. A pluralização de atores e espaços, o interesse por padrões mais amplos de inclusão e o crescente envolvimento da sociedade civil na arena decisória são apontados como alguns dos elementos que forçam a expansão do conceito. Buscar-se-á, portanto, apresentar algumas das formulações alternativas em torno da noção de representação, chamando atenção para a superposição entre as dimensões representativas e participativas e ressaltando a necessidade de transpor análises próprias do campo de estudos da participação, como os efeitos de desigualdades estruturais na ativação política e inclusão, à discussão em torno da representação.

Palavras-chave: Representação Política; Participação; Desigualdades; Inclusão; Arranjos Participativos.

Abstract

The concept of representation has proved inadequate/insufficient to understand the new forms of representation and participation that emerge in the contemporary political scene. The diversification of actors and places, the interest in broader patterns of inclusion and the increasing involvement of civil society in decision-making arena are considered as some of the reasons that force the expansion of the concept. Therefore, we intend to present some of the alternative approaches to the concept of representation, focusing the combination between the representative and participative dimensions and emphasizing the need to transpose the analysis of participation field, as the effects of structural inequalities in political activism and inclusion, to the discussion of representation.

Key-words: Political Representation; Participation; Inequality; Inclusion; Participatory Arrangements.

A representação política: origens e concepções concorrentes

A representação política e a eficiência das instituições democráticas representativas constituem objeto de estudo antigo da ciência política, tendo despertado diferentes análises e posições teóricas ao longo do tempo. Partindo da constatação de que o povo não governa diretamente, coloca-se a questão de como selecionar os representantes adequados e de como controlá-los de modo que respondam satisfatoriamente aos interesses dos representados. Neste sentido, não apenas as formas assumidas pelas instituições representativas, mas

também questões relativas à participação e aos mecanismos de prestação de contas e sanção se configuram como temas recorrentes na teoria democrática, tendo ganhado importância relevante no cenário contemporâneo.

Pretende-se, portanto, após uma revisão do conceito, apresentar algumas das principais formulações alternativas em torno da noção de representação, bem como algumas das críticas endereçadas a elas e possíveis avanços contidos nas novas interpretações. Não se pretende aqui solucionar as eventuais falhas teóricas de tais formulações, mas apenas esboçar um quadro geral de como tal arcabouço teórico se insere no contexto atual e sua potencial aplicação na compreensão das novas formas de representação que têm marcado o cenário político contemporâneo. Tendo em vista que tais revisões conceituais se caracterizam, em grande medida, pela idéia de reforma e aprimoramento da democracia, ao invés de uma completa transformação da ordem política vigente, resta saber em que medida as novas teorizações e propostas neste sentido apresentam elementos efetivamente inovadores e promissores neste campo de análise.

Como veremos, as principais propostas de alargamento do conceito passam, em alguma medida, pela ativação da sociedade civil e pelo debate público, ou seja, por formatos que aludem à ampliação da participação política. Neste sentido, nos parece altamente pertinente problematizar as condições de participação, acesso e igualdade política nas associações civis, bem como nas arenas deliberativas, freqüentemente apontadas como forma de ampliação da participação e, assim, da representação de grupos marginalizados. Este tema será retomado mais adiante, na discussão acerca da superposição entre representação e participação.

A teoria da representação é comumente associada a Thomas Hobbes, que, partindo de sua teorização do contrato social, está essencialmente preocupado com o estabelecimento dos pactos e acordos firmados entre governantes e população. Sua concepção de representação está, assim, ligada a dois elementos centrais: autorização e delegação, que vinculam o indivíduo ao poder instituído. De acordo

com as proposições contratualistas do autor, é o pacto social, através do qual os indivíduos fundam o Estado, que institui a autoridade e, assim, a existência de um representante do povo (HOBBS, 1997).

Nesta perspectiva, a autorização constitui a essência da representação, uma vez que a inicia e legitima. O que chama a atenção em sua concepção de representação é a ausência da idéia de proteção dos interesses e de responsividade aos desejos da população, de modo que o representante se torna totalmente livre para agir como quiser. É justamente sobre este ponto que recaem as principais críticas ao pensamento hobbesiano. Muitos autores (LIMA JÚNIOR, 1997; PITKIN, 1983; AVRITZER, 2007) argumentam que ao considerar apenas o momento constitutivo da representação, via autorização, Hobbes deixa de lado um elemento central do conceito: a responsabilidade. Justamente por isso, Pitkin (1983) considera que a concepção hobbesiana define, na realidade, um ato de autorização e não um ato representativo.

Outro autor importante na teoria moderna da representação é Edmund Burke, detentor de uma concepção tida como conservadora por desvincular o mandato do representante do mecanismo eleitoral, ou seja, da autorização. Burke, analisando a Revolução Francesa e o constitucionalismo inglês, argumenta que um governo efetivo é automaticamente representativo, independente de uma autorização formalmente reconhecida ou aceita (LIMA JUNIOR, 1997). A representação nesta perspectiva diz respeito apenas ao ato de favorecer os interesses de outrem, mesmo que não haja nenhuma autorização ou responsabilidade formal; daí sua conceituação como representação virtual¹. Dada a concepção de que os representantes são mais sábios e capacitados a defender corretamente o interesse nacional, Burke dispensa a necessidade de consultar os representados, sendo que a conexão entre representantes e representados seria estabelecida,

¹ De acordo com Burke, "representação virtual é aquela em que há comunhão de interesses e empatia de sentimentos e desejos entre aqueles que atuam em nome de quaisquer pessoas e as pessoas em nome das quais eles atuam – embora os primeiros (fiduciários) não tenham sido, de fato, escolhidos pelos segundos" (BURKE apud LAVALLE et. al., 2006, p.89).

portanto, por meio da afinidade de interesses (PITKIN, 2006). Como aponta Avritzer (2007), o traço conservador da concepção burkiana está exatamente na negação do povo como origem da representação, desatrelando o representante dos mecanismos formais de autorização e, assim, da responsabilização e prestação de contas.

Parte da concepção hobbesiana, sobretudo o elemento de autorização, reaparece e se consolida no pensamento de John Locke que amplia a noção de representação, inserindo as idéias de liberdade e igualdade entre os homens, bem como a ênfase na regra da maioria. Ao contrário de Hobbes, Locke considera que a soberania reside no povo, e não no governante. Assim, a representação é decorrência da impossibilidade do exercício da democracia direta, atuando como mecanismo que permita ao povo legislar via representantes devidamente autorizados (CUNHA, 2004). Desta forma, a constituição do Estado não implica a transferência automática dos direitos do cidadão ao governante, que deve atuar protegendo a população (LIMA JÚNIOR, 1997).

A noção de soberania popular, bem como de igualdade entre os cidadãos, é compartilhada por John Stuart Mill, um dos maiores defensores do sistema representativo. A concepção de que a soberania deve residir na população é que o faz conceder papel central ao Poder Legislativo nos governos representativos, na medida em que a melhor forma de governo é aquela em que o poder está atrelado à instância associada ao conjunto dos cidadãos, que devem participar ativamente das funções públicas. Mill aponta ainda o princípio da proporcionalidade como essencial ao governo representativo, na medida em que permite a expressão fiel de todos os segmentos da população. O governo deve, assim, ser como um mapa preciso da nação (LIMA JÚNIOR, 1997; MANIN, PRZEWORSKI e STOKES, 2006).

O posicionamento otimista e desenvolvimentista de Mill frente à democracia representativa contrasta drasticamente com o diagnóstico de Max Weber. Com uma concepção altamente influenciada pelas transformações em curso no final do século XIX, Weber (2003) argumenta que o crescente processo de racionalização da sociedade e a

formação de uma organização bastante específica de governo, baseada na burocratização e na superioridade técnica, tornariam impensável uma administração centrada na participação popular e na argumentação. Em decorrência da complexidade administrativa, a soberania popular ficaria reduzida ao simples ato de votar. Na perspectiva weberiana, as eleições assumem, assim, uma função meramente legitimadora; um método de seleção de líderes. A burocracia, por sua vez, não é responsável perante o cidadão, não lhe cabendo prestar contas de suas ações. Suas formulações acerca da incompatibilidade entre complexidade administrativa e participação, assim como a noção de democracia como mero método sem quaisquer atributos finalísticos, seriam aprofundadas mais tarde, com importantes implicações políticas, sobretudo na obra de Joseph Schumpeter (AVRITZER, 2000).

As formulações de Schumpeter (1984), expoente da corrente elitista, transparecem uma completa desconsideração pela existência de uma vontade popular, pois tal idéia, segundo ele, pressupõe a existência de um bem comum singular e capaz de ser percebido por todos, o que considera impossível, dada a irracionalidade da população e o caráter irreconciliável das vontades individuais. A vontade geral é substituída pela noção de múltiplos interesses, sendo que o consenso seria alcançado por meio da agregação das diversas preferências individuais. O que torna, portanto, um regime democrático é a presença de eleições livres, regulares e competitivas, instituição central da democracia representativa. O mecanismo eleitoral, entretanto, é concebido como um mero procedimento de seleção dos representantes, sem implicar qualquer função de sinalização de preferências por parte dos representados (PERUZZOTTI, 2008). Não há, portanto, nenhum espaço para accountability e prestação de contas, sendo a concepção schumpeteriana esvaziada de qualquer dimensão normativa do regime democrático (MIGUEL, 2002).

A teoria política formulada por Robert Dahl (1989a, 1989b, 1997, 2001) se insere neste contexto como um significativo avanço em relação às teorias elitistas, ainda que não se posicione diametralmente oposto a tais formulações. O autor apresenta proposições bastante distintas no

que concerne à participação popular, bem como a igualdade política, com implicações importantes sobre as análises acerca da democracia representativa. Segundo Dahl, todos os indivíduos devem participar do processo democrático em diversos níveis, e não como meros votantes e delegadores de poder. Integrante da corrente pluralista, Dahl enfatiza que os cidadãos podem inserir suas demandas na agenda política de diversas maneiras além do voto, graças ao caráter poroso das democracias contemporâneas. Preocupado com a questão da inclusão, a partir da idéia de competição entre grupos da sociedade civil, o autor enfatiza a possibilidade de participação via canais de influência destes grupos de interesse, contribuindo de forma crucial para a consolidação do tema da inclusão política como condição essencial para a democracia. Nota-se, neste sentido, um salto importante com relação a certas teorias anteriores, para as quais a participação popular se constitui como um empecilho ao bom funcionamento do regime democrático representativo. Ao contrário, partindo do estabelecimento de algumas condições que julga necessárias para a realização da poliarquia, Dahl apresenta ainda critérios complementares que devem ser observados para que tais condições se institucionalizem, como o direito à liberdade de expressão, o acesso a fontes diversificadas de informação e o direito à autonomia de associação, uma vez que organizações independentes do governo são formas de ampliar a participação democrática através da criação de espaços de deliberação. A observação destes critérios é que vai garantir uma participação efetiva e igualitária dos cidadãos no processo democrático, de modo a estabelecer uma cidadania inclusiva (DAHL, 2001).

Numa tentativa de sistematizar a vasta produção sobre o debate em torno da representação, Hanna Pitkin aponta, a partir de uma revisão conceitual, centrada essencialmente na obra Thomas Hobbes, Edmund Burke e Stuart Mill, para uma controvérsia central em relação ao conceito de representação, que denomina mandato - independência, resumida na seguinte questão: "deve o representante fazer o que os eleitores querem ou o que ele acha que é melhor?" (PITKIN, 1983, p. 19). Pitkin chama a atenção para o fato de que o debate fundamental

entre os teóricos da representação tende a uma polarização em relação ao papel do representante. Enquanto alguns enfatizam a relação com os representados, o que os leva a defender que o governante deve agir em seu favor, como se eles próprios estivessem agindo, outros sustentam que o representante deve agir de acordo com seu julgamento, em favor do bem da nação. Os primeiros, os teóricos do mandato, consideram que não há representação de fato se o governante age de forma oposta aos desejos dos representados. Já os teóricos da independência, consideram que a representação não existe se o representante não é livre para agir de acordo com seu julgamento, sendo um mero fantoche da população (PITKIN, 1983).

Pitkin se posiciona a favor de um conceito intermediário, que una as duas argumentações conceituais, de modo a ampliar a compreensão da representação e das formas que ela assume no Estado moderno. Nesta visão, não se deve privilegiar nem o pólo formal-institucional do representante, incorrendo no risco de perder o conteúdo normativo da representação como atuação em benefício do representado, nem o pólo do representado, o que poderia esvaziar o conteúdo político e institucional da representação. Aproveitando a leitura precisa da concepção de Pitkin feita por Lavallo, Houtzager e Castello,

se a autonomia política do representante não pode ser perseguida a ponto de esgarçar definitivamente sua relação com o eleitorado, o fortalecimento da representatividade tampouco pode ser buscado às custas de anular tal autonomia (2006, p. 57).

Tendendo para a vertente formalista, em oposição à ingenuidade da vertente descritiva², Pitkin reforça a relevância do momento de constituição da autoridade e da accountability na representação. Assim,

² Pitkin, a partir da já citada polarização mandato-independência, formula uma tipologia das concepções acerca da representação política, apresentando duas correntes principais: a representação descritiva e a visão formalista. A primeira afirma que o corpo dos representantes deve reproduzir as principais características da sociedade proporcionalmente, enfatizando, portanto, quem são os representantes, e não tanto como eles agem. Já a vertente formalista, foca a atenção na relação estabelecida entre representantes e representados, destacando a autorização concedida para a ação dos governantes e a conseqüente necessidade de prestação de contas que o mesmo deve fazer de seus atos (MIGUEL, 2003).

a autora aponta as características gerais da representação política nas democracias contemporâneas, enfatizando os elementos da autorização, a atuação em favor dos interesses dos representados e a prestação de contas. Estes elementos, segundo a autora, garantem que a representação seja democrática (URBINATI e WARREN, 2008).

Como fica claro, a partir deste breve resgate da discussão em torno da idéia de representação, diferentes elementos e funções vêm sendo agregados ao conceito ao longo do debate. No entanto, como veremos a seguir, a concepção de representação política vem sendo repensada por diversos teóricos em decorrência de sua inadequação para compreender a nova gama de demandas no cenário contemporâneo, mais amplas e dispersas.

A insuficiência do conceito

Como se pôde perceber, apenas alguns elementos centrais, construídos ao longo do processo de consolidação do Estado moderno, são consensuais na teoria representativa. Além da autorização e da prestação de contas, Avritzer (2007) chama a atenção ainda para os conceitos de monopólio e territorialidade, que foram sendo associados à idéia de representação no decorrer do processo de consolidação do Estado moderno e da representação como uma forma de governo.

Apesar das disputas teóricas e da diversidade de posições em confronto, Urbinati e Warren (2008) delimitam, a partir de tais elementos consensuais, o que consideram como o conceito padrão de representação na ciência política contemporânea. Segundo eles, o conceito está estreitamente relacionado à expansão da democracia de massas, nas quais partidos políticos concentram o espaço central da representação, esta baseada em uma relação do tipo Agent x Principal³,

³ Este ponto é bastante discutido por Przeworski (1998), que compreende as relações entre Estado e sociedade através do estabelecimento de relações do tipo agent x principal, nas quais o primeiro é contratado, explícita ou implicitamente, pelo segundo para a realização de algum serviço. Em um sistema democrático, tais relações são representadas pelas interações entre cidadãos, políticos e burocratas. Nesta perspectiva, o problema central é fazer com que os agentes atuem em favor dos interesses do contratante, respeitando mecanismos de controle e prestação de contas. Transposto para o contexto democrático, trata-se de criar mecanismos que induzam os burocratas a agir em consonância com as orientações dos políticos eleitos e garantir, ao mesmo tempo, que

e garantem os mecanismos mínimos de responsividade. Nessa concepção, a soberania está estreitamente associada aos limites territoriais e ao poder estatal, enquanto o mecanismo eleitoral assume importância central como elemento de igualdade política.

Apesar de uma relativa consolidação e aceitação deste conceito, o que os autores buscam demonstrar é que este padrão tornou-se altamente inadequado para compreender a representação política, devido à nova realidade contemporânea. O problema central desta referência está na ênfase na territorialidade, que, segundo os autores, abarca apenas uma das formas pelas quais indivíduos se envolvem e são afetados por decisões coletivas. No cenário atual, uma série de atores transnacionais, extraterritoriais e não-territoriais surge com novas demandas por representação, além de reivindicarem funções representativas. Além disso, há uma diversificação dos espaços de tomada de decisões coletivas, que vão muito além do modelo estatocêntrico, ou seja, verifica-se uma pluralização dos atores que exercem funções representativas e uma diversificação dos espaços nos quais ela é exercida. Apesar de apresentarem possíveis falhas de legitimidade formal e não contarem com mecanismos claros de accountability, estes novos atores e espaços forçam a referência padrão de representação política ao seu limite, revelando sua inadequação para compreender a nova gama de demandas, mais amplas e dispersas (URBINATI e WARREN, 2008).

Luis Felipe Miguel (2003) destaca três fatores que evidenciam a crise da representação política nas democracias contemporâneas: o declínio do comparecimento eleitoral, a ampliação da desconfiança em relação às instituições e o esvaziamento dos partidos políticos. O autor afirma que o problema central parece estar na constatação de que as “instituições atualmente existentes privilegiam interesses especiais e concedem pouco espaço para a participação do cidadão comum”

estes sejam responsivos frente aos interesses dos cidadãos. O desenho das instituições estatais deve, assim, facilitar o controle dos burocratas e dos políticos, a partir de mecanismos de accountability (PRZEWORSKI, 1998). Neste caso, os eleitores constituem os principais, que, por meio do mecanismo eleitoral, designam o representante como agente para agir em seu favor.

(MIGUEL, 2003, p. 126), levando à percepção de que as promessas da democracia representativa não são realizadas.

Neste contexto, uma série de estudos (PLOTKE, 1997; WILLIAMS, 1998; YOUNG, 2000 e 2006; URBINATI, 2006; FRASER, 2007; URBINATI e WARREN, 2008) voltou sua atenção para a representação nas democracias contemporâneas em decorrência de um recente interesse pela compreensão de padrões mais amplos de inclusão e exclusão na representação política, especialmente no que se refere às minorias e a grupos historicamente desfavorecidos. David Plotke (1997) se insere como um autor fundamental neste processo, na medida em que chamou a atenção para o fato de que a representação não se opõe à participação e sim à exclusão, constituindo-se como um mecanismo crucial na melhoria das práticas democráticas: “rather than opposing participation to representation, we should try to improve and expand representative practices” (PLOTKE, 1997, p. 24).

Ainda na tentativa de repensar a representação política na atualidade, Avritzer (2007) aponta o crescente envolvimento da sociedade civil nas políticas públicas e sociais como um gerador de novas formas de representação ligadas à presença deste novo ator nos arranjos institucionais. O autor sustenta que o aumento da participação de atores sociais em arranjos híbridos, que combinam a presença de atores estatais e da sociedade civil, coloca como inescapável a discussão em torno da representação. Uma vez que alguns participantes agem com o intuito de exercer o papel de representantes da população, faz-se necessário avaliar quais são os mecanismos formais e informais que ordenam tais relações e quais as possíveis conseqüências, para o bem ou para o mal, das mesmas (AVRITZER, 2007).

Este apontamento em direção à crise⁴ do conceito convencional fez com que uma série de novos entendimentos e propostas fosse

⁴ É importante ressaltar aqui, que a concepção de uma crise do conceito de representação não é compartilhada por Bernard Manin, que considera que o que se processa, na realidade, é a emergência de uma nova e viável forma de representação. Manin (1995) acredita que a crise seria endereçada a determinada forma de governo, em decorrência das transformações sociais ocorridas nos últimos anos, e não da representação em si. O

lançada de modo a reformular e adaptar a noção de representação às particularidades do novo cenário político. A despeito das divergências e das diversas alternativas propostas, a idéia de que o mecanismo eleitoral, apesar de sua extrema relevância, não é suficiente para garantir a plena realização do interesse público parece um diagnóstico relativamente difundido (MANIN, PRZEWORSKI e STOKES, 2006). A partir desta constatação, muitos autores apontam para a necessidade de reformas institucionais, que aprofundem a qualidade da democracia. Neste sentido, a criação de espaços que possibilitem maior participação, controle e inclusão da sociedade aparece como alternativa importante no plano teórico, assim como em termos empíricos, com a ampliação significativa de tais mecanismos nos últimos anos. Buscar-se-á destacar, neste trabalho, algumas destas contribuições, apontando suas inovações e eventuais críticas, na tentativa de clarear a compreensão das formas atuais de representação, seus limites e possibilidades de avanço.

O conceito reexaminado e as novas abordagens

Como apontado anteriormente, Nadia Urbinati propõe um olhar alternativo sobre a representação, uma vez que considera que o conceito clássico se tornou inadequado no cenário contemporâneo. A autora parte da discussão acerca das condições que tornariam “a representação democrática um modo de participação que pode ativar uma variedade de formas de controle e supervisão dos cidadãos” (URBINATI, 2006, p. 191). Urbinati sustenta que, embora a eleição tenha importância fundamental, ela não pode ser entendida como o único mecanismo criador de vínculo entre representantes e representados. A autora, resgatando a concepção de Hanna Pitkin, na qual a representação significa agir no interesse dos representados e de forma responsiva a eles, defende, portanto, que em um regime

autor sustenta que “estamos diante de uma crise que é muito menos da representação como tal do que de uma forma particular de governo representativo” (MANIN, 1995, p.7). Por partir desta posição, o autor parece não sugerir novas formas de interpretação do conceito e de compreensão das novas modalidades de representação. Unicamente por este motivo, o autor aparece neste trabalho de forma secundária, uma vez que a ênfase neste momento é sobre as novas formulações na tentativa de ampliar o conceito e compreender as novas formas de representação contemporâneas.

democrático os representantes não devem jamais estar insulados da sociedade, devendo, ao contrário, estar permanentemente ligados aos cidadãos. A especificidade da democracia moderna reside, neste sentido, na relação contínua que estabelece entre Estado e sociedade. É baseada neste princípio que Urbinati propõe que o processo de tomada de decisões que liga os cidadãos à assembléia legislativa deve se constituir como um continuum, uma vez que “o voto condiciona a vontade dos legisladores de uma forma constante, e não apenas no dia da eleição” (2006, p. 204).

A partir de tais afirmações, a autora, em parceria com Mark Warren, argumenta que as formas não-eleitorais de representação são cada vez mais importantes para o aprofundamento da democracia. Os autores apontam para a importância de tais mecanismos na promoção de justiça política, de modo a garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de condições de expressar suas demandas e serem representados. Partindo da constatação de que uma série de grupos não territoriais - como os ligados a categorias como raça, gênero, etnia, entre outros – são fracamente representados, Urbinati e Warren (2008) estabelecem um princípio normativo democrático, segundo o qual aqueles afetados por decisões coletivas devem participar do respectivo processo decisório. O intuito é evitar o reducionismo do ideal democrático a meros mecanismos decisórios institucionais. A partir deste princípio normativo, pode-se avaliar se as instituições e outros mecanismos de representação são efetivamente representativos. Neste sentido, o conceito inclui não apenas autorização do mandato e prestação de contas (accountability), mas também reforça a associação entre representação e inclusão.

Na tentativa de estabelecer soluções alternativas, de modo a minimizar as limitações do mecanismo eleitoral, Urbinati e Warren (2008) sugerem ainda formas complementares de representação que contemplem as novas demandas e grupos que não se adequam aos mecanismos clássicos de representação territorialmente limitados. Mais uma vez, a preocupação com a inclusão e a representatividade aparece como elemento central. Os representantes auto-autorizados seriam

aqueles cuja relação com os representados está baseada em temas específicos e, geralmente, não-territoriais. É o caso de grupos de interesse, associações da sociedade civil, fundações filantrópicas, organizações não governamentais e organismos internacionais. Algumas questões, no entanto, são problemáticas neste tipo de representação, uma vez que não é estabelecido um mecanismo formal de autorização e nem de prestação de contas frente aos representados. Além disso, não há garantias de igualdade de representação, uma vez que, dado o caráter informal da relação estabelecida, vantagens em nível educacional, renda, e outros recursos desigualmente distribuídos podem ser transpostos para o campo da representação, reforçando as desigualdades já existentes. Não há, portanto, critérios de igualdade política. O segundo formato sugerido pelos autores, os cidadãos representantes, consiste na escolha, por via não eleitoral, de indivíduos que representem determinado grupo. Esta alternativa teria o potencial de capturar demandas não apreendidas, corrigindo desigualdades introduzidas pelo mecanismo anterior. Alguns dos exemplos apontados pelos autores são painéis, grupo de jurados, coligações, fóruns deliberativos, entre outros (URBINATI e WARREN, 2008).

Seja como for, o que os autores propõem é uma nova percepção acerca do conceito de representação política, que se adapte às particularidades do novo cenário político. Nesta perspectiva, eleições e mecanismos de participação e deliberação não são excludentes, mas complementares, de modo a abranger os novos atores e demandas políticas.

Em uma perspectiva semelhante à de Urbinati, John Drysek aponta que a representação eleitoral não é capaz de reunir as múltiplas dimensões da política moderna. O autor dá atenção especial à dimensão discursiva, ignorada pela tradição liberal, e que, segundo ele, surge com grande força no cenário contemporâneo, em decorrência da pluralidade de discursos⁵ que emergem e não são, necessariamente, contemplados

⁵ O discurso, nesta perspectiva, é entendido como um conjunto de hipóteses, suposições e concepções, e não se constitui como uma simples manifestação explícita de interesses,

pela via eleitoral (AVRITZER, 2007). Segundo Dryzek e List (2003, p. 1), “the essence of democratic legitimacy is the capacity of those affected by a collective decision to deliberate in the production of that decision”. Nesta perspectiva, a legitimidade das decisões repousa na deliberação, uma vez que as arenas deliberativas trazem novas informações aos indivíduos e novas perspectivas sobre determinado tema, levando-os a debater e refletir acerca de suas posições. Desta forma, criam-se espaços de interação social que legitimam a tomada de decisões.

A proposta de Drysek consiste, então, na criação de uma câmara de discursos, composta por membros aleatórios⁶, que dê vazão aos diferentes posicionamentos, paralela às formas tradicionais de representação. Este tipo de desenho institucional atuaria no sentido de expressar os discursos não captados pelo mecanismo eleitoral. Neste sentido, o autor iria além da proposta habermasiana de uma esfera pública informal, buscando institucionalizar um espaço de deliberação entre os atores, que representariam os discursos presentes na sociedade em torno de determinada área temática ou questão específica (AVRITZER, 2007). A representação discursiva, realizada nestas instituições deliberativas, seria uma forma de resgatar a promessa da democracia deliberativa, em situações nas quais a escala se apresenta como um problema intransponível, ou seja, quando a participação de todos os indivíduos afetados por determinada decisão coletiva em um amplo debate se torna impraticável. Isso se justifica pelo fato de que o número de discursos que necessitam de representação em determinada área temática é, geralmente, muito menor que o número de indivíduos que necessitariam desta representação (DRYZEK e NIEMEYER, 2008).

A representação discursiva seria especialmente apropriada, segundo eles, em situações nas quais é difícil delimitar um conjunto preciso de cidadãos afetados por uma autoridade com poder decisório.

uma vez que atuaria, ainda, na formação de identidades associadas às preferências expostas (DRYZEK e NIEMEYER, 2008).

⁶ A metodologia utilizada para a identificação dos diversos discursos e para a seleção dos respectivos representantes na Câmara de Discursos é amplamente discutida por Dryzek e Niemeyer (2008). Os autores, entretanto, não apontam uma única alternativa possível, sugerindo a utilização de métodos quantitativos e a possível aplicação de surveys e grupos focais, como mecanismos complementares neste processo.

Na medida em que a autoridade escapa cada vez mais à soberania estatal e aparece difusa no sistema global sob a forma de redes e organizações, é preciso criar mecanismos, para além da concepção formal de autorização e territorialidade, que garantam a accountability destas novas modalidades de representação. Os autores sustentam que uma forma de garantir essa transparência e prestação de contas é assegurar que tais redes não sejam dominadas por um único discurso, marginalizando uma pluralidade de reivindicações alternativas. A legitimidade democrática está, assim, associada à “extensão em que as decisões coletivas são consistentes com a constelação de discursos existentes no interior da esfera pública” (DRYZEK e NIEMEYER, 2008, p. 14)⁷. Mais uma vez, o vínculo entre representação e inclusão aparece como elemento central na discussão.

Gurza Lavalle, Houtzager e Castello (2006) buscam a solução para a crise de representação em outra fonte, o pensamento de Edmund Burke. Os autores resgatam a noção de mandato virtual, conferindo-lhe o sentido de uma relação não formalmente reconhecida. Tendo em vista as transformações em curso no cenário político, marcadas pela pluralização dos atores que reivindicam o papel de representantes e a diversificação dos lugares nos quais esta relação é estabelecida, os autores afirmam não ser possível compreender as novas formas de representação a partir de um mero reordenamento dos elementos clássicos da mesma. Como novos atores passaram efetivamente a exercer a função representativa em novos espaços, os limites estruturais do mecanismo eleitoral não são mais suficientes para compreender as novas formas de representação política.

Segundo os autores, o processo de transformação da representação atua exatamente nos limites do modelo clássico, restrito às eleições. Desta forma, as mudanças ocorrem notadamente no controle sobre as burocracias e na representação de grupos sem expressão numérica suficiente para serem relevantes no modelo agregativo. No entanto, os novos formatos emergidos de tais demandas

⁷ Tradução livre de “extent to which collective decisions are consistent with the constellation of discourses existing within the public sphere”.

apresentam, também, limitações claras, relativas à ausência de mecanismos formais e estáveis de autorização, prestação de contas, responsividade e sanção. Com base neste quadro, Lavallo, Houtzager e Castello (2006) sugerem alterar a perspectiva analítica, de modo a avançar na revisão do conceito e ampliá-lo. Neste sentido, consideram o pensamento de Edmund Burke promissor, na tentativa de manter o núcleo normativo mínimo da representação, a saber, atuar em favor do representado, e avaliar as novas práticas de representação sem condená-las a priori à ilegitimidade, em decorrência da ausência de mecanismos formais clássicos, buscando avaliar seus efeitos de inclusão sem, contudo, suspender “as exigências normativas próprias de toda representação política democrática, o que inclui dispositivos de expressão de preferências e sanção sobre o representado” (LAVALLE et. al., 2006, p. 88).

O conceito de representação virtual é retomado pelos autores com o objetivo de aplicar a noção de comunhão de interesses entre representantes e representados, ainda que não exista uma aceitação ou reconhecimento formal da atuação por parte dos últimos. Lavallo e seus co-autores identificam essa visão com a idéia contemporânea de *advocacy*, utilizando-a como ferramenta para compreender a atuação de atores da sociedade civil que desempenham, de acordo com tal perspectiva, um papel de intermediação perante o poder público de interesses difusos e diversos. Uma vez que se promove a “defesa de interesses que não autorizaram essa defesa ou que, embora simpáticos a ela, carecem de qualquer mecanismo estável para controlá-la ou comunicar-lhes preferências”, configura-se a representação virtual (LAVALLE et. al., 2006, p. 92). O grande valor de tais práticas está, para eles, na expressão de demandas de segmentos da sociedade, temas ou interesses sub-representados nos arranjos tradicionais de representação política.

Apesar da utilização da representação virtual como alternativa possível na correção de vieses sistemáticos de exclusão e de vocalização de demandas não contempladas pelos dispositivos convencionais, os autores reconhecem as limitações existentes, em decorrência da

inexistência de mecanismos de prestação de contas e sanção. No entanto, argumentam que a crescente importância assumida por esta modalidade representativa pode levar ao aumento de pressões para torná-la compatível com tais exigências democráticas. Assim, a despeito da eliminação da autorização formal, a representação virtual é entendida, nesta perspectiva, como instrumento de inclusão política, podendo ser aprimorada com o tempo, via novas formas de vinculação entre representante e representados (LAVALLE et. al., 2006).

Ao analisar as três propostas acima mencionadas, Avritzer (2007) sugere uma outra alternativa no esforço de construção de um conceito mais amplo de representação, que envolva tanto a dimensão eleitoral quanto os dispositivos extra-eleitorais. Apesar de considerar os esforços de Urbinati relevantes, Avritzer considera que a autora falha em incorporar uma nova institucionalidade que dê vazão às novas formas de representação política que têm origem extra-eleitoral. Drysek, em que pese seu avanço no plano institucional, falha, segundo Avritzer, por separar representação de indivíduos da representação relativa a idéias, o que o autor não considera apropriado. Em relação à leitura de Lavallo, Houtzager e Castello, o autor considera equivocada a retomada do conceito de representação virtual, uma vez que tal noção remete, segundo ele, mais a uma justificativa de representação sem eleições do que a uma representação que não é formalmente reconhecida. Assim, seria pouco elucidativo resgatar um conceito que não considera o povo como origem da representação para o debate em torno das formas de participação e representação da sociedade civil (AVRITZER, 2007).

A partir desta análise, Avritzer sustenta que a articulação das múltiplas dimensões da representação nas democracias contemporâneas requer o questionamento da relação direta entre representação e soberania, assim como a compreensão do papel da autorização nas novas formas de representação. A confluência da crise enfrentada pelos dois conceitos - o de soberania em decorrência da crescente presença de atores com origem fora do Estado Nacional, e o de representação associado à necessidade de integrar os elementos eleitorais às formas de participação extra-eleitorais - leva o debate para os diferentes tipos

de autorização que emergem. Avritzer sustenta que cada tipo está relacionado a três papéis políticos distintos: agente, advogado e partícipe, estando presente em todos eles a idéia de Pitkin, de agir no lugar de. O agente constitui o caso clássico da representação, escolhido via eleitoral, e, portanto, não implica grandes discussões acerca da autorização, já que esta é garantida pelo processo formal das eleições (AVRITZER, 2007).

O caso da advocacia⁸, representado por organizações internacionais e não-governamentais, que atuam em determinadas áreas temáticas fora do âmbito estatal e defendem atores que não as indicaram para tal função, coloca o elemento da autorização em outro plano. Como a advocacia se dá em torno de temas específicos⁹, parece ser a "identificação de um conjunto de indivíduos com a situação vivida por outros indivíduos que legitima a advocacia" (AVRITZER, 2007, p. 457). Desta forma, tal modalidade representativa parece prescindir de qualquer necessidade de autorização formal, uma vez que sua legitimação se dá, na realidade, pela identificação com a causa. A representação aqui, não é de pessoas, mas de idéias e discursos.

O terceiro caso é o da representação da sociedade civil, que se dá em conselhos ou outros órgãos responsáveis por políticas públicas. Nesta forma de representação, não existe a igualdade matemática do mecanismo eleitoral - uma vez que a escolha dos representantes é feita entre atores da sociedade civil e, geralmente, entre membros das associações - nem o monopólio territorial, já que o processo decisório é partilhado com outras instituições. Mais uma vez, a representação se legitima não pela autorização, apesar da importância do processo de escolha, mas também pela agregação de interesses parciais. É a relação com o tema que confere legitimidade à representação via sociedade civil (AVRITZER, 2007). A partir da análise destas duas novas formas de

⁸ Optamos por utilizar o termo advocacia, pois o próprio autor faz a tradução em seu texto utilizado aqui como referência para esta discussão (AVRITZER, 2007). Em outros momentos, utilizaremos o termo em sua forma original, *advocacy*, pois consideramos que transparece de forma mais clara a idéia nele embutida.

⁹ O autor utiliza organizações como Greenpeace e Anistia Internacional para exemplificar os casos de advocacia.

representação, Avritzer defende a idéia de representação por afinidade, que não necessita de autorização e mandatos explícitos, uma vez que é a identificação com o tema que encerra sua legitimidade.

Luis Felipe Miguel (2003), ao discutir as dimensões representativas da política, chama a atenção para a importância da participação no debate público, fora da esfera legislativa, o que implica, segundo ele, a participação na própria formação da agenda política, uma vez que os diferentes grupos envolvidos buscam destacar ou, ao contrário, obscurecer, determinados temas e assuntos específicos. A partir desta perspectiva, o autor argumenta que a representação política deve ser entendida a partir de três dimensões: a participação nos processos de tomada de decisão em nome de outros, a participação na elaboração da agenda política em nome de outros e, por fim, a representação de preferências formuladas autonomamente pelos indivíduos. Esta última dimensão está associada à concepção de que os interesses não são fixos e nem estabelecidos a priori, como reflexos de determinadas condições materiais, mas sim construídos a partir do entendimento intersubjetivo de sua situação social, em um processo dialógico (MIGUEL, 2003).

A existência de espaços autônomos de produção de preferências torna-se, nesta perspectiva, crucial. No entanto, o autor se distancia da noção de esfera pública formulada por Habermas, uma vez que o debate entre diferentes posições em uma única arena levaria a distorções e reiteração de exclusões, já que grupos com menor capacidade de constituição autônoma de suas preferências, seja por escassez de recursos econômicos ou culturais, estariam em posição desvantajosa. A solução seria a constituição de arenas discursivas paralelas, onde os membros de determinado grupo possam formular suas próprias interpretações, construindo suas identidades (MIGUEL, 2003).

A terceira dimensão apontada por Luis Felipe Miguel aproxima, portanto, a representação política da sociedade civil, retomando o ideal substantivo da democracia e defendendo não apenas a representação dos interesses, mas sua construção autônoma e constante reformulação. O esforço de aprimoramento dos mecanismos de representação deve,

neste entendimento, estar ligado a espaços externos às instituições formais de tomada de decisão. Por fim, o autor enfatiza o que considera como uma pré-condição do funcionamento do regime democrático e, portanto, da representação política: “a difusão de condições materiais mínimas que propiciem, àqueles que o desejem, a possibilidade de participação na política” (MIGUEL, 2003, p. 136). Tendo em vista que a esfera política não está desconectada do restante da sociedade, a igualdade política encontra-se automaticamente vinculada não somente às condições de acesso ao debate público, mas, sobretudo, a condições básicas de existência.

Considerações Finais

As formulações aqui abordadas representam algumas das principais discussões contemporâneas acerca da reformulação e ampliação do conceito de representação, na tentativa de abarcar as novas formas que tal modalidade vem assumindo no cenário contemporâneo, não esgotando, contudo, os diversos estudos que têm sido realizados neste campo. O que se pretende ressaltar é que todas elas passam, em alguma medida, pela ativação da sociedade civil e pelo debate público, ou seja, por formatos que aludem à ampliação da participação política. Um ponto central nesta discussão é que tais propostas, centradas na deliberação e na ampliação da participação, não pretendem se opor à representação, mas sim à agregação automática de preferências. A representação é, assim, um veículo da participação. Neste sentido, nos parece altamente pertinente problematizar as condições de participação, acesso e igualdade política nas associações civis, bem como nas arenas deliberativas, freqüentemente apontadas como forma de ampliação da participação e, assim, da representação de grupos marginalizados.

A idéia de representação como um vínculo permanente entre Estado e sociedade civil, via ativação dos atores sociais e responsividade contínua do governo, estabelece uma relação conceitual entre representação e participação. Nesta perspectiva de aprofundamento e reforma da democracia, como nas formulações aqui apresentadas, a

participação não é entendida como uma alternativa ou ameaça à representação, mas sim como um requisito essencial ao bom funcionamento do governo representativo. Isso nos força a pensar mais detidamente sobre o papel das formas não-eleitorais de participação. Como bem aponta Plotke,

the opposite of representation is not participation. The opposite of representation is exclusion. And the opposite of participation is abstention. Rather than apposing participation to representation, we should try to improve representative practices and forms to make them more open, effective and fair. Representation is not an unfortunate compromise between an ideal of direct democracy and messy modern realities. Representation is crucial in constituting democratic practices (PLOTKE, 1997, p. 19).

Perceber a representação desta forma abre inúmeras possibilidades empíricas de expandir a participação, sobretudo de grupos excluídos ou sub-representados, via arranjos representativos, ampliando os espaços e modalidades de representação. É justamente neste contexto que se situam os novos arranjos participativos ou híbridos¹⁰. Tendo em vista, portanto, que estas novas formas de participação baseadas na deliberação e na ativação da sociedade civil constituem, em última instância, novas formas de representação política, pretende-se aqui chamar atenção para o fato de que as propostas de compreensão destas novas modalidades de representação devem considerar elementos adicionais relevantes, até então circunscritos à temática da participação política. As instituições participativas que emergem no Brasil democrático implicam, portanto, o aumento da representação, entendida como o

crescimento das formas como os atores sociais exercem, nessas instituições, a apresentação de certos temas [...] e o fato de que em instituições como os conselhos de políticas, alguns atores são eleitos com o

¹⁰ Instituições híbridas, segundo a definição de Avritzer e Pereira (2005, p. 18), seriam "instituições mistas, formadas em parte por representantes do Estado, em parte por representantes da sociedade civil, com poderes consultivos e/ou deliberativos, que reúnem, a um só tempo, elementos da democracia representativa e da democracia direta".

intuito de exercer o papel de representantes da sociedade civil (AVRITZER, 2007, p. 444).

Nesta perspectiva, as novas formas de representação, associadas à presença da sociedade civil no processo decisório, são entendidas como mecanismos de inclusão política e promoção da justiça social, por meio da inclusão de demandas sub-representadas na agenda pública.

Tendo em vista a relevância de tais arranjos, torna-se fundamental avaliar o desempenho de tais inovações institucionais. Uma vez que a produção das normas, a despeito de sua grande relevância formal, não garante a tradução automática em práticas inclusivas mais efetivas, faz-se necessário avaliar em que medida a disseminação destes canais participativos é realmente eficaz na inclusão igualitária da população no processo decisório estatal. Como tal processo depende de outras variáveis, que não apenas a implementação da lei, acredita-se que a análise de tais arranjos é fundamental para a compreensão do processo de reforma e aprofundamento da democracia.

De modo geral, o que se pretende ressaltar aqui é que, apesar dos grandes avanços e possibilidades ensejados pelas experiências participativas, alguns estudos vêm apontando uma série de dificuldades no estabelecimento de processos efetivamente inclusivos. Tais verificações parecem sinalizar a necessidade uma atenção mais detalhada e cautelosa em relação às promessas que a introdução da participação da sociedade civil nestes espaços sugere. É importante não perder de vista que fatores impeditivos de processos participativos, advindos das desigualdades estruturais presentes na sociedade brasileira, são complexos e podem levar ao desigual preenchimento dos direitos políticos, ou seja, a uma situação na qual os direitos estão legalmente garantidos, mas são atravessados por assimetrias sistemáticas em sua efetivação.

Torna-se, neste contexto, altamente relevante e desejável que tais formulações acerca das novas modalidades representativas, em que pese sua enorme contribuição teórica, abordem temas usualmente próprios a estudos de participação política, como os efeitos de

desigualdades estruturais na ativação política e inclusão (inclusiveness), que não tem sido satisfatoriamente colocados à discussão em torno da representação. Da mesma forma, é preciso, dada a superposição entre a prática representativa e participativa, transpor discussões usualmente próprias da primeira, como questões acerca dos elementos de autorização e accountability, à participação política¹¹ (REIS e BUENO, 2006).

Nossa intenção aqui é chamar atenção para a primeira parte desta tarefa, ainda pouco explorada, na tentativa de compreender em que medida as assimetrias que atravessam a participação poderiam atingir também as novas formas de representação não-eleitorais. Em outras palavras, consideramos que o debate sobre desigualdade política, geralmente utilizado na literatura sobre participação, deve ser transposto para a discussão sobre representação, uma vez que os novos espaços deliberativos claramente incorporam as duas dimensões. Esta análise dupla dos arranjos representativos nos parece crucial na tarefa de compreender alguns dos dilemas democráticos próprios das sociedades contemporâneas. Como tais arranjos pretendem aprimorar as práticas representativas e até mesmo desenvolver novas modalidades de inclusão política, o problema aqui considerado é a possibilidade do exercício de uma representação excludente, distorcida por padrões enviesados de participação, ou seja, por assimetrias na propensão à participação política.

Como já demonstrado em estudos clássicos da sociologia e da ciência política (MILBRATH, 1965; VERBA, 1967; VERBA, SCHLOZMAN e BRADY, 1995), variáveis sociodemográficas, como renda, escolaridade, raça e gênero, são preditores relevantes da participação. De modo geral, tais variáveis indicam que a atividade política é enviesada a favor dos estratos de renda e escolaridade mais elevados. Sendo assim,

¹¹ Segundo Castiglione e Warren (2005), os elementos tradicionais da representação eleitoral, como autorização legal e controle público regular, não podem ser exigidos nas novas formas de representação, uma vez que é justamente sua ausência que as distingue. Os autores sugerem, então, equivalentes funcionais para os elementos da autorização e accountability nas modalidades informais de representação, como justificação pública, transparência, entre outros.

torna-se relevante questionar se tais impactos da desigualdade política na participação atingiriam também a prática representativa, dado o cenário de superposição entre os dois elementos. Uma vez que as novas modalidades de representação surgem, em grande medida, como tentativa de superar ou ao menos reduzir as distorções e exclusões no campo político, torna-se crucial avaliar se tais arranjos não reproduzem, ou até reforçam, as desigualdades de origem socioeconômica.

Tendo em vista que os direitos políticos, ainda que legalmente garantidos, podem ser desigualmente preenchidos, distorções importantes no plano da participação podem comprometer a efetiva ampliação da representação política. Uma vez definida a esfera pública e a ativação da sociedade civil como canais de participação e de ampliação da representação, é importante questionarmos se, de fato, as minorias e grupos de estratos mais pobres da população terão acesso a estes espaços. Em um país como o Brasil, marcado por enormes desigualdades e heterogeneidades estruturais, o impacto da exposição a esses processos podem exacerbar tais características ao impedir ou dificultar o acesso de grupos fora dos estratos mais privilegiados da sociedade. Como aponta Fábio Wanderley,

para a maioria dos que se acham submetidos às privações materiais e intelectuais ligadas a tais condições, os prospectos de participação autônoma em processos significativos de deliberação coletiva são de veras pobres (1988, p. 40).

A análise dos novos formatos representativos, como Orçamentos Participativos, Conselhos de Políticas Públicas, entre outros, deve, portanto, atentar para os riscos do exercício de uma representação sistematicamente excludente. Como muito bem pontuado por David Plotke (1997), o perigo aqui é que se dissemine o oposto da participação, ou seja, a abstenção, neste caso derivada das desigualdades econômicas e culturais que acabam por transbordar para o campo político. Acreditamos que esta análise teórica dos arranjos empíricos pode se mostrar muito mais eficiente e produtiva na compreensão das condições de participação, nas possibilidades de

expansão da representação e, assim, da dinâmica democrática nas sociedades contemporâneas.

Maria Cristina Andrade Aires é mestranda pelo Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais. Formada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais e em Relações Internacionais pela Pontifícia Universidade Católica De Minas Gerais. Email: crisaires@gmail.com.

Referências:

AVRITZER, Leonardo. Teoria Democrática e Deliberação Pública. *Lua Nova*, São Paulo, n. 50, p. 25-46, 2000.

_____. Sociedade Civil, Instituições Participativas e Representação: Da Autorização à Legitimidade da Ação. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 50, n. 3, p. 443-464, 2007.

AVRITZER, Leonardo; PEREIRA, Maria de Lourdes Dolabela. Democracia, Participação e Instituições Híbridas. *Teoria e Sociedade*, Belo Horizonte, n. esp. Instituições Híbridas e Participação no Brasil e na França, p. 16-39, mar. 2005.

CASTIGLIONE, Dario; WAREEN, Mark. Rethinking Representation: Seven Theoretical Issues. In: Midwest Political Science Association Annual Conference, 2005. Chicago, apr. 2005.

CUNHA, Eleonora Schettini. Aprofundando a Democracia: O Potencial dos Conselhos de Políticas e Orçamentos Participativos. 2004. 194 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política, Universidade Federal de Minas Gerais, [2004].

DAHL, Robert. Um Prefácio à Teoria Democrática. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989a.

_____. Democracy and its critics. New Haven: Yale University Press, 1989 b.

_____. A Poliarquia. São Paulo: Edusp, 1997.

_____. Sobre a Democracia. Brasília: Editora UnB, 2001.

DRYZEK, John; LIST, Christian. Social Choice Theory and Deliberative Democracy: A Reconciliation. *Political Science*, Londres, v. 33, p. 1-28, dec. 2003.

DOSSIÊ PARTIDOS, ELEIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

DRYZEK, John; NIEMEYER, Simon. Discursive Representation. *American Political Science Review*, v. 12, n. 4, p. 481-493, nov.2008.

FRASER, Nancy. Identity, Exclusion, and Critique: A Response to Four Critics. *European Journal of Political Theory*, Londres, v. 06, n. 3, p. 305-338, aug. 2007.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Série Os Pensadores).

LAVALLE, Adrián Gurza; HOUTZAGER, Peter P.; CASTELLO, Graziela. Democracia, Pluralização da Representação e Sociedade Civil. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 49-103, 2006.

LIMA JUNIOR, Olavo Brasil. *Instituições Políticas Democráticas: O Segredo da Legitimidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

MANIN, Bernard. As metamorfoses do governo representativo. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 29, p. 5-34, 1995.

MANIN, Bernard; PRZEWORSKI, Adam; STOKES, Susan C. Eleições e representação. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 105-138, 2006.

MIGUEL, Luis Felipe. As Duas Lógicas da Ação Comunicativa: Democracia e Deliberação no Debate Contemporâneo. *Teoria e Sociedade*, Belo Horizonte, v. 10, p. 104-143, jul.- dez. 2002.

_____. Representação Política em 3-D: Elementos para uma Teoria ampliada da Representação Política. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 18, n. 51, p. 123-140, fev. 2003.

MILBRATH, Lester W. *Political participation: how and why do people get involved in politics?* Chicago: RandMcNally & Company, 1965.

PERUZZOTTI, Henrique. Representative democracy as mediated politics: Rethinking the links between representation and participation. In: Conferência Rethinking Representation: A North-South Dialogue, 2008. Belaggio, 2008. Disponível em: <<http://www.democraciaparticipativa.org/bellagio/bellagio.html>>. Acesso em: 02 jul. 2009.

PITKIN Hannah. O conceito de representação. In: CARDOSO, Fernando Henrique, MARTINS, Carlos Estevam (Orgs.). *Política e sociedade*. São Paulo: Ed. Nacional, 1983. p. 8-22.

_____. Representação: palavras, instituições e idéias. *Lua Nova*, São Paulo, n. 67, p. 15-47, 2006.

PLOTKE, David. Representation is Democracy. *Constellations*, Oxford, v. 4, n. 1, p. 19-34, 1997.

DOSSIÊ PARTIDOS, ELEIÇÕES E PARTICIPAÇÃO

PRZEWORSKI, Adam. Sobre o Desenho do Estado: uma perspectiva agent x principal. In: PEREIRA, Luiz C. Bresser; SPINK, Peter (Orgs.). Reforma do Estado e Administração Pública Gerencial. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getulio Vargas, 1998. p. 39-74.

REIS, Bruno; BUENO, Natalia. Deliberação, Representação e Desigualdade Política. In: Encontro da Associação Latino-Americana de Ciência Política, 3, 2006. Campinas, Brasil, set. 2006.

SCHUMPETER, Joseph. Capitalismo, socialismo e democracia. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

URBINATI, Nádia. O que torna a representação democrática. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 191-228, 2006.

URBINATI, Nádia; WARREN, Mark. The Concept of Representation in Contemporary Democratic Theory. Annual Review of Political Science, v. 11, p. 387-412, sep. 2008.

VERBA, Sidney. Democratic participation. Annals of the American Academy of Political and Social Science, v. 373, n. 2, p. 53-78, 1967.

VERBA, Sidney; SCHLOZMAN, Kay Lehman; BRADY, Henry E. Voice and equality: civic voluntarism in American politics. London: Harvard University Press, 1995.

WEBER, Max. A Política como Vocação. Brasília: Ed. UnB, 2003.

WILLIAMS, Melissa S. Voice, Trust and Memory: Marginalized Groups and the Failings of Liberal Representation. Princeton: Princeton University Press, 1998.

YOUNG, Iris M. Inclusion and Democracy. Oxford: Oxford University Press, 2000.

_____. Representação Política, Identidade e Minorias. Lua Nova, São Paulo, n. 67, p. 139-190, 2006.

Texto recebido em 15/10/2009.
Aprovado em 19/11/2009.